

DESAFIOS DA EXECUÇÃO PENAL

Maurício Kuehne

Promotor de Justiça aposentado; Membro das Academias Brasileira de Direito Criminal e Paranaense de Letras Jurídicas, bem como dos Conselhos Penitenciário do Estado do Paraná e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Professor de Direito Penal (Teoria da Pena e Execução Penal) da Faculdade de Direito de Curitiba

É possível minimizar a problemática penitenciária?

A Lei 7 210/84 que trata da Execução Penal, passou a vigor juntamente com a Reforma da Parte Geral do Código Penal, que reproduziu, em grande parte, as alterações que foram efetivadas através da Lei 6.416/77.

Com o novel instrumento, passou nosso País a viver um novo tempo, eis que tudo acenava para que a problemática penitenciária fosse em grande parte minimizada. Contudo, ledo engano, eis que os números crescem de uma forma assustadora. Necessário, entendemos, uma melhor conscientização dos operadores do Direito, máxime daqueles estreitamente ligados aos problemas da Execução Penal.

Não basta que se envidem esforços à problemática referida. Necessário atingir-se as raízes que conduzem o homem para o caminho da delinquência, daí porque as palavras finais das considerações que se efetivam indicam, por igual, reflexões profundas.

Os recentes episódios vividos no Brasil, atinentes aos problemas suscitados pelos menores infratores, também devem levar às necessárias modificações, eis que a forma com a qual os operadores vêm lidando com a questão não atinge os propósitos de reeducação (na maioria dos casos, de educação). De nada adianta

concentrar-se os menores infratores em grandes centros, sem que haja um efetivo trabalho no sentido de conscientizá-los e prepará-los à vida adulta. O que se tem constatado, infelizmente, é que à falta de um efetivo trabalho, tão logo o menor atinja a idade através da qual se lhe impõe a responsabilidade penal, continua na senda criminosa, agora, entretanto, sofrendo as mazelas do Sistema Penitenciário como um todo. Felizmente notícias são divulgadas com o *desideratum* que nos parece ser o melhor, qual seja, uma efetiva descentralização para lidar com tão delicado problema, bastando, por tantas conclamações, aplaudir recente editorial do Jornal Folha de São Paulo, publicado em 19.11.1999, verbis:

O FIM DO PRESÍDIO MIRIM

Depois de quase cinco anos, enfim o governo paulista anunciou um projeto plausível para a Febem. Pretende construir 30 novas unidades de internação regionais, com capacidade para atender 72 jovens infratores. É o primeiro passo para a descentralização, medida amplamente defendida.

Parece ser o início da substituição do modelo atual, falido porque baseado em grandes unidades concentradas na capital, onde centenas de adolescentes se amontoam indiscriminadamente, num cenário de rebeliões sangrentas e de maus-tratos.

Mas o modelo de recolhimento centralizado é apenas um importante fator da ruína da Febem. Descentralizar o acolhimento dos infratores, portanto, é uma boa oportunidade para que, dentro das novas unidades, uma filosofia de atendimento diversa também seja implementada.

Considere-se o problema das pessoas que lidam com os jovens internos. Por certo não se trata de trabalho fácil, pois há infratores que somente pela faixa etária se distinguem de criminosos adultos de alta periculosidade. Mas o papel dos monitores deve ser bem diferente daquele exercido por carcereiros, pois também têm por função a educação dos jovens. É preciso reciclar monitores da Febem, que, diga-se, têm salários compatíveis aos de outros servidores qualificados do Estado, como médicos e professores e devem ser alvo do mesmo tipo de cobrança pela população.

Diferenciar a Febem de um sistema penitenciário mirim igualmente significa rever seus gastos. É injustificável o altíssimo custo mensal de cada interno, R\$ 1.717. É preciso que o dinheiro dos contribuintes paulistas seja mais bem administrado.

Porém, com o anúncio do plano de descentralização, surgem certos sinais de que um dos principais problemas que emperram uma solução digna para o trata-

mento dos jovens infratores está se desfazendo. Poder Judiciário, Ministério Público e parlamentares parecem entrar em alguma sintonia na questão.

Que sigam esse caminho prefeituras e populações de cidades que resistem a receber novas unidades. Pois não existe região do estado onde não haja menores infratores e, seria de uma hipocrisia abissal, e de uma irresponsabilidade com o interesse público, autoridades locais virarem as costas a essa, felizmente bastante minoritária, parcela de crianças e adolescentes que necessitam de atenção. (Editorial - Folha de São Paulo, 19.11.1999. cad. I p. 2.).

Relativamente ao tema a que nos propusemos trazer algumas reflexões, constata-se que os últimos dados divulgados quanto à realidade penitenciária brasileira vêm demonstrar que os postulados insertos na Lei de Execução, necessitam, mais do que nunca, da sua viabilização em termos concretos. Possuímos normativa que permite a atenuação das crises que no cotidiano ocupam as manchetes dos meios de comunicação. Com efeito, os últimos dados registram que nosso País detém em presídios, delegacias, distritos policiais, casas de detenção, etc., um contingente de 195.975 presos., ocupando espaço destinado a 107.049 vagas, apresentando um déficit, pois, de 88.286 vagas, isto sem olvidar que há mandados de prisão expedidos e não cumpridos, cuja estimativa atinge a astronômica cifra de mais de 300.000 (trezentos mil).

No contexto universal, a taxa de presos por 100 mil habitantes nos coloca em situação de perigo, mas não da forma como se encontram os Estados Unidos, África e Rússia, os quais mantêm índices que suplantam a casa dos 500 presos, enquanto a nossa está em tomo de 100 presos por 100 mil habitantes, situação comparada à França — Espanha - Inglaterra.

Salientadas as situações acima, que alçam o problema penitenciário à uma situação crítica, em algum lugar se escreveu, na perspectiva de uma síntese dos Direitos Humanos que estes (Direitos Humanos) são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sem quaisquer discriminações (raça, idade, credo, cor, orientação sexual, condição social, etc.) e que todas as pessoas têm direito à vida, liberdade, dignidade, nacionalidade, respeito, igualdade, justiça, segurança, opinião política, privacidade, proteção da lei, propriedade, bem como direito à liberdade de pensamento, credo, opinião, expressão, reunião, organização, voto, etc. O condenado, em nosso sistema, perde sua liberdade, mas não a **dignidade humana**.

Colocada assim a questão, à primeira indagação que se queira formular quanto ao respeito aos Direitos Humanos em termos de Brasil, a resposta, lamentavelmen-

te é negativa, com ressalva a algumas **excepcionalíssimas** situações.

Em termos de Diretrizes à Política Penitenciária, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou, em 1999, a Resolução de n.º 5, de julho de 1999. Destacamos do documento em questão o tópico que interessa às reflexões que estamos a deduzir, verbis:

II - Política Penitenciária

Art. 15 Possibilitar o cumprimento de pena privativa de liberdade em estabelecimentos prisionais próximos à residência da família do condenado.

Art. 16 Ampliar as vagas do sistema penitenciário, evitando o recolhimento de condenados e presos provisórios em delegacias policiais.

Art. 17 Priorizar a construção de miniprisiones para abrigar no máximo 300 reclusos, se possível adaptando as Cadeias Públicas de pequeno porte, especialmente as localizadas nas comarcas do interior para integrá-las na estrutura do sistema prisional de cumprimento da pena.

Art. 18 Construir estabelecimentos federais, de segurança máxima, nomeadamente em regiões de fronteiras ou em zonas de grande concentração de criminalidade violenta.

Art. 19 Dar oportunidade aos que cumprem pena privativa de liberdade de acesso a tratamento humano, estudo e trabalho, apoiando convênios com órgãos públicos e parcerias com entidades de direito privado.

Art. 20 Manter campanhas permanentes de esclarecimento à opinião pública sobre a necessidade de aperfeiçoar a execução da pena, buscando, nesse sentido, a cooperação da OAB, dos clubes de serviço, das universidades, da Igreja, de confissões religiosas e instituições similares.

Art. 21 Estimular a composição e instalação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas do país, assim como a descentralização dos Conselhos Penitenciários.

Art. 22 Incentivar a instalação de Centros de Observação Criminológica, forma e modo de ensinar tratamento penitenciário adequado ao condenado,

Art. 23 Recomendar o exato cumprimento do que dispõem as arts. 66, VII e 68 parágrafo único, da LEP, a saber: visitas obrigatórias de Juízes e Promotores de Justiça aos estabelecimentos prisionais.

Art. 24 Proceder à qualificação do pessoal penitenciário, através de programas de formação e aperfeiçoamento, institucionalizando a Escola Penitenciária Nacional e estimulando a criação de escolas análogas nos Estados.

Art 25 Realizar programas de prevenção e tratamento de DST/AIDS e de dependência química, nas unidades penais.

Art. 26 Promover, de modo permanente, assistência jurídica aos condenados, aos presos provisórios, aos internados e aos egressos, através das Defensorias Públicas, dos Serviços de Assistência Judiciária mantidos pela OAB, assim como por Escritórios de Prática Forense dos Cursos ou Faculdades de Direito.

Art. 27 Reconhecer que é imprescindível, para a otimização do sistema penitenciário, seja ele informatizado.

Art. 28 Prever dotações orçamentárias específicas para o setor penitenciário, proibido o seu emprego em outra destinação.

Art. 29 Viabilizar, junto ao Congresso Nacional, a remição da pena pela educação, assim como a exclusão da medida de segurança. - a ser encarada como um problema de saúde -, da alçada do Juiz da Execução Penal.

Destaque-se, outrossim, e reforçando nosso instrumental jurídico, a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH, cujo propósito é digno dos mais elevados encômios, daí porque permitimo-nos a transcrição do Decreto, bem como das medidas preconizadas. Vejamos:

DECRETO N 1.904 - DE 13 DE MAIO DE 1996

Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH contendo diagnóstico da situação desses direitos no País e medidas para a sua defesa e promoção, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2.º: O PNDH objetiva:

I - a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País;

II - a execução, a curto, médio e longo prazos, de medidas de promoção e defesa desses direitos;

III - a implementação de atos e declarações internacionais, com a adesão brasileira, relacionados com direitos humanos;

IV - a redução de condutas e ato de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais;

V - a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu artigo 59:

VI- a plena realização da cidadania

Art. 3.º As ações relativas à execução e ao apoio do PNDH serão prioritárias.

Art. 4.º O PNDH será coordenado pelo Ministério da Justiça, com a participação e apoio dos órgãos da Administração Pública federal

Parágrafo único. Cada órgão envolvido designará uma coordenação setorial responsável pelas ações e informações relativas à execução e ao apoio do PNDH.

Art. 5.º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas poderão manifestar adesão ao PNDH.

Art. 6.º As despesas decorrentes do cumprimento do PNDH correrão à conta de doações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 7.º O Ministro de Estado da Justiça, sempre que necessário, baixará portarias instrutórias à execução do PNDH.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República

Nelson A. Jobim — Ministro da Justiça

Penas privativas de liberdade

Curto prazo

Reativar e difundir nos Estados o Sistema de informática penitenciária – INFOPEN, de forma a agilizar processos e julgamentos e evitar excessos no cumprimento de penas.

Apoiar programas de emergência para corrigir as condições inadequadas das prisões, criar novos estabelecimentos e aumentar o número de vagas no país, em parceria com os Estados, utilizando-se recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Estimular a aplicação dos dispositivos da Lei de Execuções Penais referentes a regimes de prisão semi-aberto e aberto.

Incentivar a implementação de Conselhos Comunitários, conforme determina a Lei de Execuções Penais, em todas as regiões, para auxiliar, monitorar e fiscalizar os procedimentos ditados pela Justiça Criminal.

Levar à discussão em âmbito nacional, sobre a necessidade de se repensar as formas de punição ao cidadão infrator, incentivando o Poder Judiciário a utilizar as penas alternativas, contidas nas leis vigentes, com vistas a minimizar a crise do sistema penitenciário.

Propor legislação para introduzir penas alternativas à prisão para os crimes não violentos.

Estimular a criação de cursos de formação de agentes penitenciários.

Propor normalização dos procedimentos de revista aos visitantes de estabelecimentos prisionais, com o objetivo de coibir quaisquer ações que atentem contra a dignidade e os direitos humanos dessas pessoas.

Médio prazo

Incentivar a agilização dos procedimentos judiciais, a fim de reduzir o número de detidos à espera de julgamento.

Promover programas de educação, treinamento profissional e trabalho para facilitar a reeducação e recuperação do preso.

Desenvolver programas de assistência integral à saúde do preso e de sua família.

Proporcionar incentivos fiscais, creditícios e outros às empresas que empreguem egressos do sistema penitenciário.

Realizar levantamento epidemiológico da população carcerária brasileira.

Incrementar a descentralização dos estabelecimentos penais, com a construção de presídios de pequeno porte que facilitem a execução da pena próximo aos familiares dos presos.

Longo Prazo.

Incrementar a desativação da Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru), e de outros estabelecimentos penitenciários que contrariem as normas mínimas penitenciárias internacionais.

Conscientização e Mobilização pelos Direitos Humanos

Curto prazo

Apoiar programas de informação, educação e treinamento de direitos humanos para profissionais de direito, policiais, agentes penitenciários e lideranças sindicais, associativas e comunitárias, para aumentar a capacidade de proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade brasileira.

Orientar tais programas na valorização da moderna concepção dos direitos humanos, segundo a qual o respeito à igualdade supõe também a tolerância com as diferenças e peculiaridades de cada indivíduo.

Apoiar a realização de fóruns, seminários e “workshops” na área de Direitos Humanos.

Médio prazo

Incentivar a criação de bancos de dados sobre entidades, representantes políticos, empresas, sindicatos, igrejas, escolas e associações comprometidos com a proteção e promoção dos direitos humanos.

Apoiar a representação proporcional de grupos e comunidades minoritárias do ponto de vista étnico, racial e de gênero nas campanhas de publicidade e de comunicação de agências governamentais.

Longo prazo

Incentivar campanhas de esclarecimento da opinião pública sobre os candidatos a cargos públicos e lideranças da sociedade civil comprometidos com a proteção e promoção dos direitos humanos.

Nossa Lei de Execução Penal, vigente desde 1985, após a *vacatio legis*, indubitavelmente apresenta notável avanço, posto que se erige em valioso documento contemplando todos os meandros possíveis de solver os graves problemas que afligem a Execução. Basta, tão-só, consoante já asseverado em várias oportunidades, a necessária vontade política.

Revela-se a Exposição de Motivos em verdadeiro caudal de informações doutrinárias, sendo necessário que, para ilustração, sejam destacados alguns tópicos, a fim de compreender a preocupação do legislador para com o assunto em referência.

Ao início, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça enfatizava que *a edição de lei específica para regular a execução das penas e das medidas de segurança tem sido preconizada por numerosos especialistas*.

Após resenha histórica das razões determinantes quanto à edição do novel instrumento legislativo, no que atine especificamente ao objeto da Lei, vale colher do referencial acima salientado:

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

13. Contém o artigo 1.º duas ordens de finalidades: a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou outras decisões, destinadas a reprim-

mir e a prevenir os delitos e a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social.

14. Sem questionar profundamente a grande temática das finalidades da pena, curva-se o Projeto, na esteira das concepções menos sujeitas à polêmica doutrinária, ao princípio de que as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade.

...

17. A igualdade da aplicação da lei ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhidos a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária, assegurado no parágrafo único do artigo 2º, visa a impedir o tratamento discriminatório de presos ou internados submetidos a jurisdições diversas.

...

20. É comum, no cumprimento das penas privativas da liberdade, a privação ou a limitação de direitos inerentes ao patrimônio jurídico do homem e não alcançados pela sentença condenatória. Essa hipertrofia da punição não só viola a medida da proporcionalidade como se transforma em poderoso fator de reincidência, pela formação de focos criminosos que propicia.

21. O Projeto torna obrigatória a extensão, a toda a comunidade carcerária, de direitos sociais, econômicos e culturais de que ora se beneficia uma restrita percentagem da população penitenciária, tais como segurança social, saúde, trabalho remunerado sob regime previdenciário, ensino e desportos.

...

23. Com a declaração de que não haverá nenhuma distinção de natureza racial, social, religiosa ou política, o Projeto contempla o princípio da isonomia comum à nossa tradição jurídica.

24. Nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinqüente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário.

25. Muito além da passividade ou da ausência de reação quanto às vítimas mortas ou traumatizadas, a comunidade participa ativamente do procedimento da execução, quer através de um Conselho, quer através das pessoas jurídicas ou naturais que assistem ou fiscalizam não somente as reações penais em meio fechado (penas privativas da liberdade e medida de segurança detentiva) como também em meio livre (pena de multa e penas restritivas de direitos).

Não se distanciaram das premissas salientadas os preceitos da Constituição cidadã, posto que as disposições relacionadas aos Direitos e Garantias individuais, particularmente em relação às normas direcionadas à situação dos implicados com o Direito Penal, se constitui em referencial que projeta, a nível de Direito escrito, nosso País, frente às demais Nações.

Lamentável, contudo, que estejamos, tão-só, no campo eminentemente programático, posto que várias disposições contempladas no ordenamento jurídico não são observadas pelas autoridades constituídas, no mais amplo sentido; a nível político, direcionado ao Poder Legislativo; a nível de aplicação concreta da Lei, dirigido tal aspecto ao Poder Judiciário, e a nível de exequibilidade dos postulados legais, neste passo, com endereço certo ao Poder Executivo, que, malgrado os gritos que ecoam, traça diretrizes. Todavia, de concreto, pouca coisa é realizada no sentido de encontrar, senão a solução, ao menos minimizar os cruciais problemas que afligem a situação dos encarcerados. A propósito, o recente relatório da Anistia internacional quanto à situação de nossos presídios é estarrecedor.

Ao se aludir à omissão reinante, em sua tríplice dimensão, necessário uma rápida incursão em período recente de nossa História, mais precisamente à última década. Com efeito, desde a edição da Lei específica os reclamos vêm sendo os mais contundentes, e não há a sensibilidade por parte daqueles que deveriam viabilizar os mandamentos insertos nos normativos existentes a respeito da execução da pena.

Para comprovar tal assertiva, basta trazeremos proclamações proferidas em encontros relacionados à área da execução penal. Mais de duas dezenas foram realizados neste decênio, todos enfatizando e reenfatizando o retrato da inércia, atingindo, aqui, a completa omissão das autoridades incumbidas de dotar os necessários recursos à atenuação da problemática em foco.¹

Volta-se o Governo, através de manifestações do Ministro da Justiça, a propor amplo debate nacional visando reforma legislativa, com o visível propósito de

¹ Não só com relação ao contingente de presos recolhidos existe a completa omissão. Esta se revela nos mais diferentes aspectos, inclusive em relação aos egressos do sistema. Potencialmente, dada a condição de excluídos, imposta pela Sociedade, retornarão aos cárceres. A propósito vale salientar:

"É estranho e singular paradoxo: egresso da penitenciária, legalmente reabilitado, reconhecido como regenerado, como apto à vida social pela sociedade que o condenou, o pobre detento irá ver que essa sociedade que o puniu vai procurar evitá-lo por todas as formas, que essa sociedade que sobre ele estendeu sua mão poderosa e por sua própria vontade a levantou, jamais o aceitará de volta. E atormentado, mais desiludido ainda, só lhe restará voltar como prognosticou Kropotkine, ao casarão que é o seu mundo, ao casarão cujos muros ergueram entre ele e a sociedade uma barreira que jamais se arrasará, porque existe no seu alicerce, sustentando-a, erguendo-a, a força gigantesca da vingança social", (Astor Guimarães Dias, in A Questão Sexual nas Prisões, edição Saraiva, 1955, pág. 11, cit. por Venâncio Ayres Mesquita Filho, em artigo escrito para a Revista do Conselho Penitenciário Federal, n.º 33, abril a dezembro de 1975, página 110).

desafogar os presídios. Sem dúvida que toda a matéria deverá ser refletida pelos diferentes segmentos sociais, diretamente implicados na temática.

Em meio a tantas manifestações que advirão, por certo, porque não se pensar em aspectos outros, também, tendentes a amenizar a problemática? Exemplo significativo, quer nos parecer, deva ser um aprofundamento de estudos relativos às sementes que, parecem, já foram lançadas quanto à **Municipalização da Execução da Pena**.²³ Em termos objetivos, todos os municípios (talvez apenas as comarcas), de uma forma ou de outra deveriam ser compelidos (inclusive há instrumento legal e por certo alguma reforma legislativa seria viável) a apresentar programas relativos à problemática em foco. Obvio que implica uma união de esforços com a participação dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário, este através dos Juízos próprios, inserindo-se o Ministério Público).

João Didonet Neto, magistrado aposentado do Rio Grande do Sul, em edição fora do comércio (Sérgio Fabris Editor — Porto Alegre/RS 1988, p.11 e seguintes), quando aborda a **“Reforma do Regime Penitenciário”**, ao aludir à questão do trabalho, com ensinamentos de Basileu Garcia, Ivair Nogueira Itagiba e Henry Ford, consigna:

“E procure-se não desligar o sentenciado de sua família para que possa haver entre ambos mútua assistência material, afetiva e moral, criando-se, no futuro, o sistema de penitenciárias regionais, e penitenciárias com escolas de trabalho industrial e agrícola. Além do tratamento médico de que necessita, deve o sentenciado receber ensino cultural, técnico e moral, incluído o de religião. E deve trabalhar, mediante justa remuneração, não como entretenimento no ócio, fator desmoralizador na vida penitenciária, mas deve dedicar-se ao trabalho que seja fator de dignificação e de elevação do caráter e que acostume o homem ao uso de sua liberdade”.

Lembra Flamínio Fávero quando este teria observado:

“Demos trabalho a todos os presos, não apenas nas penitenciárias, mas em todas as cadeias. Evitemos o ócio nas prisões aplicando a lei para todos, sem

²³ Arruda Campos, in *A Justiça a Serviço do Crime*, ed. Saraiva, 1960, pág. 81, apud. Venâncio Ayres Mesquita Filho, em artigo escrito para a *Revista do Conselho Penitenciário Federal*, n.º 33, abril a dezembro de 1975, páginas 84/112, às fls. 108 alude que: “O detento do interior deve permanecer no interior a não ser nos casos excepcionais. Há uma série de fatores de fixação e de fortalecimento ético, que existem nos meios provincianos e desaparecem nos grandes centros, e que não podem ser desperzados. De nada adianta a remessa do recluso para o estabelecimento das capitais, quase sempre cadeias também, embora de grandes proporções, nas quais os problemas crescem na razão direta do vulto da população carcerária, se, sabidamente, nelas o tratamento é inferior ao que pode ser dispensado aos presos do interior”. (destaque nosso).

¹ Vide também o estudo de Luiz Flávio Borges D’Urso, in *Direito Criminal na Atualidade*, editora Atlas, São Paulo, 1999, *Municipalização do Sistema Penitenciário*, p. 51/54.

exceções odiosas e revoltantes. O trabalho é uma necessidade não só social, mas ainda individual psicológica”.

Exemplo que nos parece notável, e necessita ser conhecido (e expandido), relaciona-se ao programa “**Caminhos da Justiça**” trabalho que vem se realizando, com absoluto êxito, na cidade de Mossoró — Rio Grande do Norte, tendo à frente a sensível magistrada Dra. Lena Rocha. Há um entrosamento que envolve os mais diversos segmentos da sociedade. Minimizam-se, em muito, com a efetiva participação de todos, os problemas da execução penal.

O espaço não nos permite maiores digressões a respeito do tema, todavia, seja-nos permitido acenar, eis que conhecemos de perto o que vem sendo realizado, que a municipalização é viável. Claro que profundas reformas deverão ser efetivadas, no entanto, necessário se faz uma proclamação otimista no que concerne ao aspecto referido.

Talvez o próprio veículo a divulgar estas reflexões possa colher as informações que se fazem necessárias, a fim de que a conclamação não se esvazie, mas sim, possa ser transformada em referencial necessário à comprovação quanto à assertiva de que os problemas que afligem a nação **devem ser enfrentados por todos os segmentos sociais**.

Novo alento às sementes lançadas percebe-se no Estado de São Paulo. Com efeito, referido Estado perde, e muito, com a saída da Secretaria de Administração Penitenciária, do Dr. João Benedicto de Azevedo Marques, figura notável, que dispensa comentários a respeito de sua dedicação integral à causa pública e, em particular, à problemática penitenciária como um todo. O regozijo, contudo, deve ser feito, pois os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos não irão sofrer interrupção, eis que assume a Secretaria em questão o Dr. Nagashi Furukawa, recém aposentado como Juiz de Direito, o qual lançou sementes férteis que hoje frutificam em torno da execução penal. Ao que se vê do noticiário estampado em 18 de dezembro de 1999, 3.º cad., Cotidiano, Folha de São Paulo, é efetivada conclamação no sentido de que “... *a parceria com a sociedade civil organizada me parece a mais importante arma para a melhoria do sistema penitenciário*”. O exemplo de Bragança Paulista é destacado como aspecto relevante a demonstrar que os municípios têm plenas condições de criar os mecanismos adequados à minimização das questões relacionadas aos presídios como um todo.

Destaque-se, por igual, que o propósito descentralizador da execução tem sido viabilizado, como ocorreu, mais uma vez, no Estado do Paraná, com a inauguração da Penitenciária de Guarapuava localizada no interior (a exemplo de Londri-

na e Maringá), a qual sediará, contingente de 260 presos, preferencialmente dos municípios circunvizinhos à comarca em referência. Diga-se que a descentralização tem sido o móvel a impulsionar a atual administração.

Zilda Arns Neumann, na tradicional coluna Tendências/Debates — Folha de São Paulo, edição de 4.10.1999, cad. 1, p. 3. efetuou conclamação que deve ser objeto de profunda análise por tantos quantos estejam interessados num mundo melhor. *“É preciso começar agora a trabalhar nas raízes da violência. Por experiência própria, acredito na prevenção e tenho a certeza de que a sociedade civil organizada no terceiro setor; o empresariado e os governos juntos, com controle social de qualidade, somos capazes de reduzir a violência e a exclusão social e de construir no Brasil uma cultura de paz”*.

Tal aspecto, contudo, fará com que os resultados sejam colhidos em prazo distante. Mas é preciso que sejam enfrentados. Os paliativos minimizadores., entre os quais a *municipalização*, entretanto, podem ser viabilizados desde logo.

É o que se espera.

